



EDITAL Nº 001 / 2015

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA DE MOGI DAS CRUZES PARA FOMENTO À CULTURA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Prefeitura de Mogi das Cruzes, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Chamamento para Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura de Mogi das Cruzes para Fomento à Cultura Municipal, para possível contratação, com base nos termos a seguir:
2. A contratação de artistas de qualquer linguagem por meio da Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II DO OBJETO

3. O presente chamamento tem como objeto o cadastramento de artistas e profissionais de arte e cultura, credenciando-os a executarem serviços nas atividades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, assim como subsidiar mapeamento de artistas e instituições artísticas. Visa aproximar de forma democrática artistas e profissionais de arte e cultura que almejem parcerias com a Secretaria Municipal de Cultura e o fomento da produção cultural local, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade.

CAPÍTULO III DO CADASTRO

4. Mecanismo utilizado pela Secretaria Municipal de Cultura para atingir as metas de garantias plenas do exercício dos direitos culturais, valorização, difusão e acesso irrestrito às fontes de cultura, principalmente aos de caráter regional e local.
5. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria de Cultura e/ou órgãos da Prefeitura de Mogi das Cruzes.
6. A inscrição no Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura de Mogi das Cruzes e Região é gratuita.
7. O cadastro será feito online ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura, situada à Rua Cel. Souza Franco, nº 993, Centro Histórico, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, no período de 21 de Julho a 31 de Agosto de 2015.



8. A Secretaria de Cultura disponibilizará um funcionário para auxílio aos portadores de deficiência, aos idosos ou as pessoas iletradas para preenchimento do cadastro.
9. Apenas os artistas e profissionais de arte e cultura credenciados poderão ser contratados.
10. O credenciamento consiste na formação de banco de dados de artistas habilitados a serem contratados pela Administração Municipal para eventos públicos promovidos e ou apoiados pela Secretaria de Cultura.
11. Para serem habilitados os artistas e profissionais de arte e cultura deverão atender ao disposto no capítulo VIII.
12. O Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura de Mogi das Cruzes e Região poderá ser acessado através da página eletrônica da Secretaria de Cultura: www.cultura.pmmc.com.br.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CADASTRO

13. Compete à Secretaria de Cultura de Mogi das Cruzes o gerenciamento e gestão do Cadastro.
14. A Secretaria de Cultura de Mogi das Cruzes disponibilizará no site www.cultura.pmmc.com.br, na aba Cadastro de Artistas, manual de cadastramento a fim de esclarecer e orientar o preenchimento passo a passo.
15. Poderá se cadastrar:
 - a) Artista ou grupo artístico, como pessoa física ou jurídica diretamente ou por intermédio de seu empresário ou produtor;
 - b) Empresário ou produtores de artista ou grupo artístico como pessoa física ou jurídica.
 - c) Pessoa física ou jurídica que possua experiência profissional nas mais diversas áreas relacionadas à arte e cultura como: oficinairos, produtores de eventos, técnicos de gravação, técnicos de som, iluminotécnicos, monitores, curadores de exposição, jurados e etc.
16. Após a inserção dos dados no sistema, o cadastrado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Cultura sempre que solicitado para apresentar os documentos originais, com vistas à validação do seu cadastro.
17. Os dados cadastrais terão validade de 1 (um) ano ou até novo chamamento.
18. Todos os inscritos no cadastro serão analisados seguindo os critérios determinados e elencados no Capítulo VI.
19. O órgão contratante convocará os prestadores de serviço credenciados, obedecendo ao rodízio por faixa de classificação.



20. Os inscritos que obtiverem melhor pontuação serão dispostos no topo do cadastro.
21. Em caso de empate prevalecerá data de confirmação do cadastro.
22. Qualquer dado cadastrado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise poderá ser excluída do cadastro parcialmente ou totalmente.
23. Os artistas e profissionais de arte e cultura credenciados serão chamados, conforme a ordem de pontuação do cadastro, para prestação de serviços em ações da Secretaria de Cultura.
24. Cada cadastrado poderá se inscrever em mais de um segmento artístico desde que justifique a atuação nos respectivos segmentos.
25. O artista cadastrado que por qualquer motivo não atender à primeira convocação de prestação de serviço com a Secretaria Municipal de Cultura, cede automaticamente a vez ao cadastrado seguinte, aguardando próxima convocação, não podendo exceder três negativas. Após três negativas o cadastro dará continuidade para que se convoquem os próximos credenciados.
26. A participação no presente cadastramento **não pressupõe garantia de contratação**, ficando esta, condicionada a definição da programação dos eventos da Secretaria Municipal de Cultura, bem como da previsão orçamentária.
27. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo aos termos da Lei nº 8.666/93, em sistema de rodízio, visando os princípios da oportunidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO

28. De acordo com o Art.25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, qualquer contratação de artista, de qualquer linguagem, será precedida de credenciamento ou chamamento público.

Parágrafo único: No caso da contratação de profissional de qualquer setor artístico a convite da Administração, fica dispensado o credenciamento ou o chamamento público, observadas as disposições deste Edital e do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.
29. A contratação de artista convidado será realizada exclusivamente para profissional de qualquer setor artístico com notória capacidade de mobilização de público e consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.
 - a) Entenda-se por opinião pública, a expressão da participação popular manifestada por associação, cooperativa, sindicato, pesquisa, votação ou abaixo assinado que comprovem a consagração local ou de linguagem do artista ou grupo.



- b) Entenda-se por crítica especializada, a análise de mídia impressa, de rádio ou televisão, que analisa e comenta a obra do artista.
- c) Entenda-se por mobilização pública a comprovação simples da quantidade de público em eventos em que o artista a ser contratado seja um dos principais no evento. Se o artista é consagrado, ele mobiliza público.

30. O presente chamamento não inviabiliza convites ou chamamentos específicos para outras atividades ou ações da Prefeitura de Mogi das Cruzes e suas Secretarias

31. Chamamento público consiste na seleção de artistas, por meio de edital, para atuarem em eventos específicos, observando o número de atrações a serem contratadas, fixado no instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

32. Os critérios para pontuação no cadastro de chamamento da Secretaria de Cultura de Mogi das Cruzes são:

32.1. RELEVÂNCIA

Possui trabalho de valor artístico cultural, evidencia o caráter contínuo e/ou de clara identidade artístico ou cultural local.

- a) Tem caráter artístico ou cultural contínuo de clara identidade local – 6 pontos
- b) Tem caráter artístico ou cultural contínuo – 4 pontos;
- c) Tem caráter artístico ou cultural – 2 pontos;
- d) Informações insuficientes – 0 ponto.

32.2. ORIGINALIDADE

Espírito criativo da obra ou do fazer artístico proposto.

- a) Trabalho inovador, inventivo e inusitado – 6 pontos;
- b) Trabalho inovador e inventivo – 4 pontos;
- c) Trabalho inovador – 2 pontos.
- d) Informações insuficientes – 0 ponto.

32.3. EXPERIÊNCIA COMPROVADA

Do fazer artístico ou do profissional cadastrado que garantem a execução e a qualidade da ação

- a) Mais de 15 anos – 6 pontos;
- b) Mais de 10 anos – 4 pontos;
- c) Mais de 5 anos – 2 pontos;
- d) Até 5 anos – 1 ponto.
- e) Informações insuficientes – 0 ponto.

32.4. CLAREZA

Conformidade, congruência e conexão do conjunto de ideias ou de fatos que balizam a descrição da obra ou do fazer artístico.

- a) Release claro com execução clara e público alvo – 6 pontos;



- b) Release claro com execução clara – 4 pontos;
- c) Release claro – 2 pontos.
- d) Informações insuficientes – 0 ponto.

32.5. LOCALIDADE

- a) Local – 6 pontos;
- b) Regional – 4 pontos;
- c) Estadual – 2 pontos;
- d) Outros – 0 ponto.

32.6. MATERIAL ENVIADO

Análise do material enviado por link no cadastro.

- a) Clareza do material, coerência do material com a descrição da obra e eficiência – 6 pontos;
- b) Clareza do material, coerência do material com a descrição da obra – 4 pontos;
- c) Clareza do material – 2 pontos;
- d) Informações insuficientes – 0 ponto.

33. A somatória desses pontos definirá a ordem de classificação e convocação.

34. A Secretaria de Municipal de Cultura tem autonomia na análise técnica de pontuação e decisão, inclusive para não cadastrar artistas e profissionais de arte e cultura que não atendam aos requisitos mínimos, como a obtenção de 20 pontos.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

35. O chamamento será realizado por período de no mínimo 01 (um) mês pelo site da Secretaria Municipal de Cultura, www.cultura.pmmc.com.br, divulgado na imprensa ou publicado no quadro de avisos da PMMC.

36. É necessário, após preenchimento dos dados solicitados nos espaços obrigatórios, finalizar o processo clicando em “Confirmar Cadastro”, quando da inscrição online.

37. O Cadastro é cumulativo e o novo servirá para atualização e validação do cadastro já existente.

CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO

38. O proponente convocado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Cultura em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação para apresentação e formalização dos procedimentos necessários para a contratação, sob pena de ser cancelada a convocação.



39. O cadastrado deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal) no momento da contratação.

40. É de responsabilidade do cadastrado, apresentar a seguinte documentação após convocação:

40.1. COMO PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia de **INSS** ou **PIS** ou **PASEP do cadastrado**;
- b) Cópia de **RG, CPF e Comprovante de Endereço de todos os integrantes**;
- c) **Carta de Exclusividade** dos integrantes do grupo autorizando a elaboração de contrato nos termos legais conforme modelo encontrado no site www.cultura.pmmc.com.br;
- d) **Currículo** ou histórico ou portfólio do artista ou grupo cadastrado;
- e) **Proposta de Apresentação** descrevendo o modo de execução da ação;
- f) **Comprovante da Situação Cadastral do CPF:**
www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp;
- g) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União**
www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2;
- h) **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo**
www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do;
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:**
www.tst.jus.br/certidao;
- j) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia:**
www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;
- k) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**
www.online.pmmc.com.br/servicos/?page=servicos/pc&p=drmw10&op=identifica

40.2. O link da Certidão Negativa de Débitos Municipais refere-se aos residentes no município de Mogi das Cruzes. Caso a residência do cadastrado seja em outro município deverá requerer a certidão em questão no município em que reside.

40.3. COMO PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia de **CNPJ do cadastrado**;



- b) Cópia do **Estatuto Social** e/ou **Ata da Última Eleição da Diretoria** (em se tratando de Associação, Cooperativa, Sindicato e pessoas jurídicas que detenham esse documento).
- c) **RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsável legal e de todos os integrantes;**
- d) **Carta de Exclusividade** dos integrantes do grupo autorizando a elaboração de contrato nos termos legais conforme modelo encontrado no site www.cultura.pmmc.com.br;
- e) **Currículo** ou histórico ou portfólio do artista ou grupo cadastrado;
- f) **Proposta de Apresentação** descrevendo o modo de execução da ação;
- g) **Comprovante da Situação Cadastral do CNPJ:**
www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
- h) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União:**
www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ATSP0/certidao/CndconjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1;
- i) **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo:**
www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do;
- j) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:**
www.tst.jus.br/certidao;
- k) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia:**
www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;
- l) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**
www.online.pmmc.com.br/servicos/?page=servicos/pc&p=drmw10&op=identifica;

40.4. O link da Certidão Negativa de Débitos Municipais refere-se a residentes no município de Mogi das Cruzes. Caso a residência do cadastrado seja em outro município deverá requerer a certidão em questão no município em que reside.

41. A ausência de qualquer um dos documentos acima descritos impossibilita a contratação do cadastrado.

42. Havendo algum débito que impeça a emissão das certidões negativas também inviabiliza a contratação do cadastrado.



43. Informações adicionais sobre a apresentação bem como demais documentos necessários a apresentação serão solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura de acordo com a necessidade do evento.
44. Rider Técnico, Set List, Fotografias, Mapa de Palco, Clipping, CDs, DVDs e demais instrumentos técnicos de compreensão do trabalho a ser apresentado são de uso exclusivo da Secretaria de Municipal de Cultura e não serão devolvidos.
45. A atualização do cadastro é de responsabilidade do cadastrado (endereço, telefone, email, etc).
46. O cadastro poderá ser atualizado a qualquer momento, sempre que solicitado pelo cadastrado.
47. A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado.

CAPÍTULO IX DOS CACHÊS DE APRESENTAÇÕES

48. Os cachês para artistas ou apresentações artísticas para o ano de 2015 serão:

- A) Por evento.
 - a) Projeto solo por apresentação R\$ 300,00
 - b) Projeto com até duas pessoas por apresentação R\$ 500,00
 - c) Projeto com até três pessoas por apresentação R\$ 700,00
 - d) Projeto com até quatro pessoas por apresentação R\$ 900,00
 - e) Projetos com cinco pessoas ou mais por apresentação R\$ 1.100,00
- B) Será somado ao cachê de evento o valor abaixo discriminado relacionado à experiência profissional comprovada do artista principal ou grupo artístico:
 - a) Até cinco anos de experiência comprovada R\$ 0,00
 - b) De cinco a oito anos de experiência comprovada R\$ 100,00 por apresentação.
 - c) De nove a doze anos de experiência comprovada R\$ 200,00 por apresentação.
 - d) Acima de treze anos de experiência comprovada R\$ 300,00 por apresentação.

CAPÍTULO X DOS CACHÊS DE PRODUÇÃO E AUXILIAR DE PRODUÇÃO PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

49. Os cachês para produtores executivos e assistentes de produção contratados para ações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura são:

- A) Para Produtores Executivos:
 - a) R\$ 1.200,00 semanal
 - b) R\$ 300,00 por evento



- B) Para Assistentes de Produção
 - a) R\$ 1.000,00 semanal
 - b) R\$ 250,00 por evento

CAPÍTULO XI DOS CACHÊS DE APOIO TÉCNICO PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

50. Os cachês para apoio técnico eventual contratado para ações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura serão.
- a) Operador de luz / Iluminador: R\$ 150,00 o dia de trabalho.
 - b) Técnico de som / Sonoplasta: R\$ 150,00 o dia de trabalho.
 - c) Jurados: R\$ 56,00 por obra artística, projeto ou espetáculo analisado.
 - d) Oficineiro de arte e cultura: R\$ 30,00 a hora aula.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONVIDADO

51. Poderá ser contratado como convidado o profissional de qualquer setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, na forma do disposto no inciso III do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Para a contratação na condição de convidado, deverá ser comprovado que o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública conforme Capítulo V.

52. Para a contratação de artista convidado a instrução processual deverá considerar, além do disposto no Art. 40 deste Chamamento, os seguintes elementos:
- a) Razões de escolha do profissional, demonstrando a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade específica do evento;
 - b) Proposta de preço apresentada pelo artista, com detalhamento da apresentação, relacionando itens como roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes, tempo de apresentação, repertório e outros elementos;
 - c) Justificativa de preço, fundamentada em documentação apresentada pelo artista, demonstrando a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados em eventos de natureza semelhante pelo próprio artista ou outros de semelhante consagração na crítica especializada;
 - d) Comprovação de que o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de análise crítica publicada em jornais, revistas, e outras mídias, com indicação da fonte, não sendo admitida, para esse fim, a mera menção a apresentações já realizadas.



CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

53. Os valores referentes aos cachês foram extraídos de pesquisa de mercado realizado pelo Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura de Mogi das Cruzes e Região em chamamentos anteriores, sindicatos e organizações de classe.
54. Havendo desistência de algum grupo ou artista selecionada pelo cadastro, a data será preenchida de acordo com a ordem de classificação prevista no chamamento.
55. O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com as normas contidas neste chamamento.
56. A contratação poderá ter por objeto o cachê artístico considerado isoladamente ou ainda abranger itens de suporte à apresentação artística, desde que devidamente demonstrada na proposta de preço a vantagem à Administração Pública.
57. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Mogi das Cruzes, e quaisquer dúvidas poderão ser sanadas na própria Secretaria

Secretaria Municipal de Cultura, em 06 de janeiro de 2015.

MARIA LÚCIA DE FREITAS
Secretária Adjunta de Cultura